



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



## **LEI 957/2011 PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MINAS GERAIS**

---

---



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



## SUMÁRIO

<b>MENSAGEM LEGISLATIVA.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II - DO PROVIMENTO DOS CARGOS.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III - DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL.....</b>	<b>5</b>
SEÇÃO I - DA NOMEAÇÃO .....	6
SEÇÃO II - DA PROMOÇÃO .....	7
SEÇÃO III - DA SUBSTITUIÇÃO .....	9
SEÇÃO IV - DAS OUTRAS FORMAS DE PROVIMENTO .....	9
<b>CAPITULO V - DA JORNADA DE TRABALHO.....</b>	<b>11</b>
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	12
SEÇÃO II - DA PROGRESSÃO FUNCIONAL LINEAR.....	13
SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	14
SEÇÃO IV - DA FUNÇÃO GRATIFICADA .....	15
SEÇÃO V - DAS OUTRAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS .....	16
<b>CAPÍTULO VII - DO ESTÍMULO À QUALIFICAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DO MÉRITO FUNCIONAL.....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DO REGIME JURÍDICO ÚNICO E DO QUADRO DE PESSOAL.....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO IX - DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO .....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>20</b>
<b>ANEXO I.....</b>	<b>21</b>
<b>ANEXO II .....</b>	<b>23</b>
<b>ANEXO III.....</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO IV.....</b>	<b>26</b>
<b>ANEXO V .....</b>	<b>27</b>
<b>ANEXO VI.....</b>	<b>28</b>



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



## LEI Nº 957/2011

*DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, O ESTÍMULO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR, SUA CONTRIBUIÇÃO AO PROCESSO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, aprovou eu Waldemar Nunes de Sousa, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I - Disposições Preliminares**

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério da Prefeitura Municipal de MARLIÉRIA, privativo dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício de docência e os Pedagogos, atualiza o Quadro de Pessoal e a respectiva Tabela de Vencimentos, e estabelece mecanismos de estímulo à qualificação profissional do servidor.

Parágrafo único - A administração dos recursos humanos do Magistério da Prefeitura Municipal de MARLIÉRIA será executada em obediência a esta Lei e demais normas aplicáveis, guiando-se, ainda, pelos princípios de equanimidade, impessoalidade, moralidade e reconhecimento do mérito funcional.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - servidor - a pessoa legalmente investida em cargo público ou função pública na Prefeitura Municipal de MARLIÉRIA;

II - cargo público - é a unidade de ocupação funcional, permanente e definida, instituída na organização do serviço público municipal, com denominação própria, funções e responsabilidades específicas e remuneração correspondente, que será provido e exercido por servidor público, na forma estabelecida em lei;

III - função - é a atribuição ou o conjunto de atribuições conferidas a cada categoria profissional ou cometidas individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais;

IV - classe - o conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza e grau de responsabilidades comuns;



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



V - série-de-classes - o conjunto de classes de atividades da mesma natureza, dispostas hierarquicamente de acordo com a complexidade das atribuições e o nível de responsabilidade;

VI - carreira - o conjunto de série-de-classes de atividades comuns, organizadas hierarquicamente de acordo com a complexidade das atribuições, o grau de escolaridade exigido para o exercício dos cargos e a responsabilidade a eles cometida;

VII - quadro de pessoal - o conjunto de carreiras de série-de-classes de natureza efetiva, os cargos de provimento em comissão e as funções públicas;

VIII - quadro suplementar - aquele composto por funções públicas de natureza específica e temporária;

IX - quadro provisório - o conjunto de carreiras de série-de-classes ocupadas por servidores públicos, conforme art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que se extinguirá por vacância;

X - turno - período correspondente a cada uma das divisões do horário de funcionamento da escola;

XI - turma - conjunto de alunos sob a regência de um docente;

XII - educação básica - assegura ao educando a formação comum indispensável para o exercício da cidadania fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Compõe-se pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

XIII - educação infantil - primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

XIV - ensino fundamental - com duração de 9 anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão;

XV - ensino médio - etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, consolidando e aprofundando os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, de competência e responsabilidade do Estado, conforme definição legal;

Art. 3º - O Quadro de Pessoal Permanente - é composto de classes de cargos de provimento efetivo e de provimento provisório.

Parágrafo Único - As classes de cargos de provimento efetivo e provisório são as constantes do Anexo I.

## CAPÍTULO II - Do Provimento dos Cargos

Art. 4º - O provimento de cargo poderá ser realizado em caráter efetivo ou provisório e



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48

far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal.



Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo são acessíveis aos brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei, e o ingresso dar-se-á no vencimento base de classe inicial de carreira, dependendo de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 6º - O concurso público destinado a apurar a capacitação para o exercício de cargo público será desenvolvido em etapas objetivas de caráter eliminatório e classificatório, compreendendo uma ou mais de uma etapa, conforme edital.

§ 1º - O concurso público poderá incluir programa de treinamento como etapa integrante do processo seletivo, assim bem como aprovação em exame médico

§ 2º - O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 3º - A aprovação em concurso público não cria direito à nomeação.

§ 4º - Durante o período de validade de um concurso público, os candidatos aprovados, terão prioridade sobre novos concursados e deverão ser convocados para nomeação por ordem rigorosa de classificação, sob pena de nulidade do ato e abertura de inquérito administrativo para apurar a irregularidade.

§ 5º - Do edital que tratar da realização de Concurso Público, deverá constar a destinação do percentual de 10% (dez por cento) das vagas aos portadores de deficiência física, desde que atendidas as exigências de escolaridade, aptidão e qualificação profissional estabelecidas na descrição de cargos.

§ 6º - Os concursos públicos serão coordenados pelo órgão responsável pela administração de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de MARLIÉRIA e realizados por instituição especializada, mediante convênio ou contrato.

Art. 7º - O servidor público, nomeado em virtude de concurso público e submetido ao estágio probatório, se torna estável e adquire estabilidade, após completar 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, após avaliações de desempenho favoráveis, realizadas anualmente.

Art. 8º - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

## CAPÍTULO III - Dos Profissionais da Educação

Art. 9º - Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



I – professores habilitados em nível médio para educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.

Art. 10 - O exercício da docência na carreira de Magistério exige como qualificação mínima:

I – ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nas cinco primeiras séries do ensino fundamental, que será extinto conforme disposições transitórias desta lei.

II – ensino superior ou educação normal superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 11 - A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 12 - A formação docente incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

## CAPÍTULO IV - Da Movimentação do Pessoal

Art. 13 - São formas de provimento de cargo público:

I. nomeação;



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



- II. promoção;
- III. substituição;
- IV. remoção;
- V. reintegração;
- VI. reversão;
- VII. readaptação;
- VIII. cessão;

## SEÇÃO I - Da Nomeação

Art. 14 - Nomeação é o ato inicial do procedimento de investidura do servidor, que designa a pessoa para prover o cargo.

Art. 15 - A nomeação far-se-á:

I – Em caráter efetivo, para cargo de provimento efetivo de classe isolada ou inicial de série de classes;

II – Em comissão, quando se tratar de cargo de direção, chefia ou assessoramento;

III – Em substituição, no impedimento temporário do ocupante de cargo em comissão.

Parágrafo único – O provimento do cargo em comissão, que é sempre cargo isolado, será em caráter transitório.

Art. 16 - As funções gratificadas serão providas por ocupantes de cargos de carreira, mediante designação.

Art. 17 - Só poderá ser nomeado para ocupar cargo em caráter efetivo, quem satisfizer os seguintes requisitos:

I – nacionalidade brasileira, ou estrangeira, na forma da lei;

II – gozo dos direitos políticos;

III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



IV – capacidade civil na forma da lei;

V – gozo de boa saúde, comprovada em inspeção médica;

VI – atendimento a condições especiais previstas para determinados cargos;

VII – habilitação em concurso público, salvo quando se tratar de cargo para o qual a lei assim não o exija;

VIII – habilitação profissional exigida.

Art. 18 - Quando da nomeação em virtude de aprovação em concurso público, o candidato terá direito à reclassificação no último lugar da listagem de aprovados, caso o requeira por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser novamente convocado, dentro do período de validade do concurso, se houver vaga.

§ 1º - Se mais de um candidato solicitar a reclassificação, a mesma respeitará a ordem de classificação inicial do candidato.

§ 2º - O direito previsto no caput deste artigo poderá ser exercido uma única vez, por candidato, no mesmo concurso.

## SEÇÃO II - Da Promoção

Art. 19 - Promoção é a passagem do servidor para cargo vago, de classe imediatamente superior, dentro da mesma série-de-classes.

Art. 20 - Para concorrer à promoção, o servidor deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - encontrar-se no exercício do cargo da classe imediatamente inferior;

II - se encontrar, no mínimo, com 730 (setecentos e trinta) dias de exercício na classe, a partir da vigência desta Lei, sem haver faltado, sem justificativa, a mais de 05 (cinco) dias no período, admitidos os afastamentos previstos no Art. 41, § 1º, desta Lei;

III - possuir a habilitação exigida pela descrição do cargo a que concorre, conforme disposto no Anexo VI desta Lei;

IV - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem à promoção.



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br



CNPJ: 16.796.872/0001-48

Parágrafo único - Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o servidor exercer cargo em comissão e função gratificada na Prefeitura Municipal de MARLIÉRIA, ou em caso cessão a órgão federal, estadual e municipal, mediante convênio de cooperação técnica.

Art. 21 - A promoção será concedida por mérito, para o exercício das atribuições a que o servidor concorrer, desde que existam vagas disponíveis.

§ 1º - Serão consideradas vagas disponíveis, para efeito de promoção, a cada período de 730 (setecentos e trinta) dias, aquelas resultantes da aplicação do percentual de 50 % (cinquenta por cento) sobre o número de cargos dimensionados no Anexo I, até o limite de 100 % (cem por cento) dos cargos vagos.

§ 2º - Havendo número de servidores em condições de receber a promoção, superior ao de vagas disponíveis, serão adotados sucessivamente, para efeito de desempate, os seguintes critérios:

- I - melhor média em suas avaliações de desempenho;
- II - maior tempo de serviço na classe;
- III - maior tempo de magistério;
- IV - maior tempo de serviço na Prefeitura Municipal de MARLIÉRIA;
- V - maior tempo de serviço público municipal;
- VI - maior tempo de serviço público em geral;
- VII- o mais idoso.

§ 3º - O merecimento apurar-se-á em avaliação de desempenho, segundo critérios normativos baixados em regulamento, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, onde serão considerados os seguintes requisitos:

- I. assiduidade;
- II. pontualidade;
- III. disciplina;
- IV. eficiência;
- V. iniciativa e qualidade do trabalho;
- VI. aptidão;
- VII. punições;



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



VIII. cursos de treinamento relacionados com o cargo ou o que for ocupar;

IX. Prova objetiva com conteúdos para docentes e programas do PPP para pedagogos;

X. Avaliação de desempenho da escola e do aluno através de provas internas do município e provas externas em que o município aderir.

Art. 22 - Ao servidor promovido será atribuído o salário ou vencimento correspondente ao Grau que já tiver alcançado em sua classe anterior.

## SEÇÃO III - Da Substituição

Art. 23 - Substituição é o provimento e exercício temporário de cargo efetivo ou função gratificada, por servidor efetivo, e por profissional contratado, do qual o titular esteja afastado temporariamente.

Parágrafo único - O substituto optará pelos vencimentos do cargo em que for titular ou do cargo em que exercer a substituição, ressalvados os casos de acúmulo de cargos autorizados pela Constituição da República.

Art. 24 - A substituição de que trata o artigo anterior depende de autorização expressa e formalmente justificada do Secretário Municipal ou outro que venha a ser designado para esta função, devidamente e justificada.

§ 1º - O substituto fará jus ao vencimento do cargo efetivo ou à gratificação de função, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, incluindo o repouso semanal remunerado.

§ 2º - Ao servidor designado para o exercício de cargo em função gratificada ou em substituição do cargo efetivo ao titular fica assegurado o retorno ao seu cargo efetivo.

§ 3º - Havendo vagas para substituição será dada preferência ao docente efetivo, preferencialmente ao servidor efetivo sem faltas e/ou licenças não justificadas.

## SEÇÃO IV - Das Outras Formas de Provimento

Art. 25 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou *ex-officio*, de uma para outra unidade da Prefeitura Municipal de MARLIÉRIA, onde exista vaga, nas regras do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 26 - A Reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou sentença judiciária passada em julgado, é o ato pelo qual o servidor demitido reingressa no serviço público, com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



§ 1º – A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado; se este houver sido transformado, no cargo resultante da transformação, e, se extinto em cargos de vencimento e funções equivalentes, atendidas a habilitação profissional.

§ 2º – Não sendo possível fazer a reintegração pela forma prescrita no Parágrafo anterior, será o ex-servidor posto em disponibilidade no cargo que exercia, com igual vencimento.

§ 3º – O servidor, que estiver ocupando o cargo objeto da reintegração, será exonerado, ou, se ocupava outro cargo municipal, a este reconduzido sem direito a indenização.

§ 4º – O servidor reintegrado será submetido à inspeção médica; verificada a incapacidade, será aposentado no cargo em que houver sido reintegrado, de acordo com as normativas do INSS.

Art. 27 - Reversão é o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público, após verificação, em processo, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1º – A reversão far-se-á a pedido ou “ex-officio”.

§ 2º – O aposentado não poderá reverter à atividade, se contar mais de 70 (setenta) anos de idade.

§ 3º – Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão sem que, mediante inspeção médica, fique comprovada a capacidade para o exercício da função.

§ 4º – Será cassada a aposentadoria do servidor que reverter e não tomar posse e entrar em exercício dentro dos prazos legais, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

§ 5º - Respeitada a habilitação profissional, a reversão será feita, de preferência, no cargo anteriormente ocupado pelo aposentado ou em outro de atribuições análogas.

§ 6º – A reversão “ex-officio” não poderá verificar-se em cargo de vencimento inferior ao provento da inatividade.

§ 7º – A reversão a pedido somente poderá ser feita em cargo a ser provido por merecimento.



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br



CNPJ: 16.796.872/0001-48,

§ 8º – O aposentado em cargo isolado não poderá reverter para o cargo de carreira.

§ 9º – O servidor revertido a pedido não poderá ser novamente aposentado, com maior remuneração, antes de decorridos 05 (cinco) anos da reversão, salvo se sobrevier moléstia que o incapacite para o serviço público.

§ 10 – O servidor que retornar à atividade após a cessação dos motivos que causaram a sua aposentadoria terá direito, para todos os fins, salvo para promoção e progressão, à contagem do tempo relativo ao período de afastamento.

Art. 28 - Readaptação é a investidura em cargo mais compatível com a capacidade do funcionário e dependerá sempre do exame médico e vaga, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 29 - A cessão para outras funções fora do sistema de ensino ou por convênios com órgãos, citados no Art. 20, Parágrafo Único, só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante da carreira do magistério.

§ 1º - Depende da prévia e formal aquiescência do servidor.

§ 2º - Tem prazo de até 01 (um) ano podendo ser prorrogada em conformidade com a necessidade e a conveniência dos interessados.

§ 3º - É formalizada por ato de adjunção, da competência do Secretário Municipal de Educação.

## CAPITULO V - Da Jornada de Trabalho

Art. 30 - A jornada máxima trabalho dos cargos efetivos das classes:

I – de Docente de Nível Médio e Docente de Nível Superior em regência da Educação Infantil e séries da Educação Básica é de 24 (vinte e quatro) horas/aula semanais, das quais:

a – 20 (vinte) horas se destinam à regência de turmas ou de aulas;

b – 04 (quatro) horas se destinam ao desenvolvimento de atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico do Município, com cronograma aprovado anualmente;

Parágrafo Único – Dentre as atividades a que se refere a alínea “b” o Projeto Político-Pedagógico do Município deve prever planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático-pedagógico, bem como as destinadas à articulação da escola com a sua comunidade.

II – de Pedagogo será integral, de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva ao Sistema



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



de Ensino Municipal.

§ 1º Dentre as atividades a que se refere a alínea “b” o Projeto Político-Pedagógico do Município deve prever planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático-pedagógico, bem como as destinadas à articulação da escola com a sua comunidade.

§ 2º Os docentes que não estiverem em efetivo exercício de sala de aula não receberão as horas destinadas a extra classe e ao desenvolvimento de atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico do Município, com cronograma aprovado anualmente;

Art. 31 - A jornada de trabalho das funções gratificadas e comissionadas de Diretor de Escola é de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação integral ao Sistema de Ensino Municipal.

Art. 32 – A jornada de trabalho das funções gratificadas e comissionadas de Vice-Diretor de Escola é de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único – Em casos especiais, a jornada de trabalho do Vice-Diretor de Escola poderá ser de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação integral ao Sistema de Ensino Municipal, mediante justificativa dos fatos pelo Secretário Municipal de Educação e devida aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 33 - O servidor que exerce cargo com dedicação integral ao Sistema de Ensino Municipal, não pode ocupar outro cargo, emprego ou função na área pública, seja na União, no Estado ou outro Município, desde que sejam os licitamente acumuláveis, conforme Art.37, Inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 34 - Os docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares terão assegurado 30 (trinta) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse e calendário escolar.

Art. 35 - Os pedagogos farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano, coincidindo com o recesso e calendário escolar.

## SEÇÃO I - Disposições Gerais

Art. 36 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, cujo valor é fixado na Tabela de Vencimentos constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo Único - As classes serão desdobradas em graus, escalonados em ordem crescente, a que correspondem os respectivos vencimentos.

Art. 37 - Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias e adicionais permanentes ou temporários, estabelecidos em Lei, a que o servidor tem direito.

Art. 38 - O valor atribuído a cada grau de vencimento será devido pela jornada de trabalho específica, conforme Anexo IV.



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



Art. 39 - O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão fará jus ao vencimento desse cargo, podendo optar pelo vencimento de seu cargo original, acrescido das gratificações previstas em Lei.

## SEÇÃO II - Da Progressão Funcional Linear

Art. 40 – Progressão Funcional Linear é a elevação do vencimento do servidor ao Grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe.

Parágrafo único - Os graus de vencimento são os constantes do Anexo IV.

Art. 41 - O servidor terá direito à progressão funcional linear, de acordo com o previsto no Estatuto do Servidor de 01 (um) grau, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:

I - haver completado 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe, a contar da vigência desta Lei, período em que serão admitidos até 05 (cinco) faltas injustificadas;

II - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso anterior, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos na avaliação de desempenho, a ser apurado em “Boletim de Avaliação” e cuja regulamentação será estabelecida em Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após aprovação desta Lei.

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação estatutária municipal e por esta Lei, como de efetivo exercício, a saber:

I - férias regulamentares;

II - casamento, até 07 dias, contados da sua realização;

III - luto pelo falecimento cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, por 07 dias consecutivos;

IV – alistamento eleitoral por 2 (dois) dias;

V – doação de sangue por 1 (um) dia;

VI - licença para tratamento de saúde;

VII - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

VIII - licença paternidade nos termos fixados em Lei;

IX - licença à gestante de 180 (cento e oitenta) dias;



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



X - licença à mãe adotante que obtiver a guarda judicial de criança, com as seguintes durações:

a - criança recém-nata e em até 10 dias do nascimento - licença de 180 dias;

b - criança de até 01 (um) ano de idade - licença de 120 dias;

c - criança de 01 (um) a 04 (quatro) anos - licença de 60 dias;

d - criança de 04 (quatro) a 08 (oito) anos - licença de 30 dias.

XI - prestação de serviço militar;

XII - júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

XIII - missão ou estudo, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Secretário Municipal de Educação ou pessoa designada;

XIV - afastamento por processo disciplinar, se o servidor for declarado inocente ou se a punição se limitar à pena de advertência escrita;

XV - prisão, se ocorrer o reconhecimento da ilegalidade da medida ou improcedência da imputação.

§ 2º - A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º - A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no exercício do cargo e em programa de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação de MARLIÉRIA.

§ 4º - Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão ou em exercício de função gratificada.

Art. 42 - Não fará jus à progressão funcional linear o servidor que houver sofrido pena disciplinar de suspensão no período de 730 (setecentos e trinta) dias que antecederem à progressão.

## SEÇÃO III - Da Avaliação de Desempenho

Art. 43 - A avaliação de desempenho anual visa aferir o desempenho do servidor público no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu crescimento profissional na carreira

§ 1º - A avaliação de desempenho será realizada:

I - pela chefia imediata do servidor,



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



II – pelo próprio Servidor;

III – por uma comissão de servidores que fará o acompanhamento do processo de avaliação. Esta comissão será escolhida pelos próprios servidores e nomeada através de portaria a cada etapa do processo.

§ 2º - Ao servidor, será conferido direito de recurso, caso não concorde com o resultado da avaliação.

Art. 44 - Cabe ao órgão responsável pela gestão de pessoas do município, orientar e criar mecanismos de acompanhamento de modo a preparar as chefias para o processo de avaliação de seus subordinados, assim bem como os servidores para o processo avaliativo, sendo determinante para a efetivação da avaliação de desempenho a observação das seguintes características:

I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

II - periodicidade;

III - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;

IV - conhecimento pelo servidor do resultado da avaliação.

Art. 45 – A regulamentação do processo de avaliação de desempenho será realizada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, priorizando os seguintes critérios:

a – dedicação exclusiva ao cargo no sistema de ensino;

b – desempenho no trabalho, mediante a avaliação segundo parâmetros de qualidade no exercício profissional, a serem definidos, em cada sistema;

c – qualificação em instituições credenciadas;

d – tempo de serviço na função docente;

e – avaliações periódicas de aferição de conhecimentos na área curricular em que o professor exerça docência e de conhecimentos pedagógicos para o profissional de pedagogia.

## SEÇÃO IV - Da Função Gratificada

Art. 46 - O servidor designado para as funções gratificadas, além do vencimento de seu cargo efetivo, fará jus a uma gratificação percentual calculada sobre este, conforme previsto no Anexo II desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



Parágrafo único - A gratificação por função somente será devida na proporção dos dias de efetivo exercício da mesma e enquanto durar a designação, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer fins.

## SEÇÃO V - Das Outras Vantagens Pecuniárias

Art. 47 - O servidor poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

I - Quinquênio, a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, será concedido um adicional de 5% (cinco por cento) do vencimento básico a todos os servidores do magistério, assim definidos no art. 9º desta Lei.

II - retribuição por serviço extraordinário, conforme art. 7º, inciso XVI da Constituição Federal, exceto se ocupante de cargo em comissão ou função gratificada;

III - diárias para viagens e ajuda de custo;

IV - salário-família, conforme Lei Federal para as Funções Públicas e Estatuto de Servidores para os efetivos;

V - licença remunerada à gestante com duração de 180 dias, conforme Lei Municipal;

VI - licença remunerada à adotante, conforme previsto no art. 41, inciso X desta Lei;

VII - licença paternidade, conforme estabelecido em Lei;

VIII - vale-transporte, no âmbito municipal, conforme regulamentação em decreto do executivo;

IX - adicional por trabalho noturno, na forma da Lei;

X - adicional pela execução de atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

XI- gratificações:

a - pela participação em banca examinadora de concurso público;

b - pelo exercício de funções de instrutor, em curso de treinamento;

c- pelo exercício de docência em classes multiseriadas ao valor de 5% (cinco por cento) do vencimento básico, que cessará ao término deste exercício funcional;

d - pela elaboração de trabalho técnico e de especial interesse na área de Educação do município, desde que realizado fora do horário de trabalho;



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



e - natalina ou 13º salário na forma da Lei;

f - pelo exercício dos cargos de provimento em comissão e de função gratificada;

g - pelo exercício de cargo de provimento em comissão por servidor que auferir, em seu cargo efetivo, vencimento superior ao do cargo de provimento em comissão: 20% (vinte por cento);

§ 1º - A percepção das vantagens constantes do inciso XI, alíneas a, b, c deste artigo depende de autorização expressa do Prefeito Municipal.

§ 2º - A prestação de serviço extraordinário depende de autorização expressa do Gestor da respectiva área de lotação do servidor e sua apuração será feita mediante anotação expressa em mecanismo de controle interno: manual, mecânico ou eletrônico.

§ 3º - As vantagens pecuniárias previstas neste artigo, não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

XII – abono de fixação profissional.

Art. 48 - Para fins da instituição do abono de estímulo à fixação profissional de que trata o inciso XII do artigo anterior, as escolas mantidas pelo poder público municipal, de acordo com sua localização, acessibilidade, dificuldade de lotação de pessoal e prioridade administrativa, ficam classificadas como dos tipos A, B, C, conforme definição constante de Decreto, a ser editado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º - O abono de estímulo à fixação profissional, será pago na proporção de 7,5% (sete e meio por cento) incidente sobre o vencimento do servidor, por mês de lotação em efetivo exercício nas escolas classificadas como dos tipos C e 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento do servidor, por mês de lotação em efetivo exercício nas escolas classificadas como dos tipos B.

§ 2º - O abono de que trata este artigo não se incorpora ao vencimento do servidor e seu pagamento poderá ser suprimido desde que alterada a classificação da escola ou o servidor venha trabalhar em unidade tipo A.

§ 3º - Quando o profissional exercer suas atividades em mais de uma unidade de ensino o abono de estímulo à fixação profissional será calculado proporcionalmente à jornada de trabalho do servidor em cada unidade de ensino.

## CAPÍTULO VII - Do Estímulo à Qualificação e do Reconhecimento do Mérito Funcional

Art. 49 - Fica instituído o Prêmio de Destaque Técnico e Pedagógico, a ser concedido anualmente, através de concurso, ao servidor ou grupo de servidores que apresentarem projeto ou programa que inove métodos de ensino ou procedimentos de trabalho que impliquem na melhoria



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



da educação.

§ 1º - A premiação acima referida será concedida nas categorias administrativa, técnica e pedagógica, aos 03 (três) trabalhos melhor colocados em cada uma delas.

§ 2º - O regulamento que regerá a premiação, inclusive os valores do Prêmio, será estabelecido em Decreto.

§ 3º - O Decreto a que se refere o parágrafo anterior deverá ser divulgado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data definida para entrega dos projetos ou programas à Comissão Julgadora.

Art. 50 - Compete a ao município de MARLIÉRIA contribuir para o desenvolvimento e valorização profissional dos servidores, através de Programa de Capacitação, Qualificação e Formação Profissional, com abrangência anual, que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal, pelo órgão responsável pela gestão de recursos humanos, até o mês de julho de cada ano, para ser inserido na proposta orçamentária do exercício seguinte.

Art. 51 - O servidor aprovado em avaliação de desempenho, fará jus a acréscimo de graus na Tabela de Vencimentos, por conclusão de nível de escolaridade superior ao exigido para o seu cargo de provimento efetivo, e desde que a ele diretamente relacionado, nos seguintes limites:

I - curso de doutorado com tese aprovada, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 05 (cinco) graus;

II - curso de mestrado, com dissertação aprovada, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 05 (cinco) graus;

III - curso de especialização *latu sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 05 (cinco) graus, em substituição à gratificação prevista no art. 43, VI, e art. 52 da Lei 889/2008.

## CAPÍTULO VIII - Do Regime Jurídico Único e do Quadro de Pessoal

Art. 52 - O regime jurídico único do servidor público da administração da Prefeitura Municipal de MARLIÉRIA é o Estatutário, observando-se a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a legislação específica referente às categorias funcionais e ao disposto nesta Lei.

Art. 53 - Aos atuais servidores da Prefeitura Municipal de MARLIÉRIA aplicar-se-ão:

I - tratando-se de servidores não estáveis admitidos em data anterior a 05/10/88, conviverão pelas regras originais, até que sejam aprovados em concurso público.

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, será admitida, na prova de títulos do concurso público, a contagem de pontos pelo tempo de serviço público municipal, na forma regulamentada



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



pelo respectivo edital.

§ 2º - Em caso de reprovação ou não submissão ao concurso público, o servidor poderá ser demitido do serviço público municipal, sem necessidade de processo administrativo.

§ 3º - Até que se realize o concurso público para provimento do cargo correspondente ao emprego de servidor não estável, os mesmos integrarão o Quadro Suplementar.

§ 4º - As funções públicas criadas em decorrência do § 3º deste artigo extinguir-se-ão com a respectiva vacância, assim bem como os cargos de Docente de Nível Médio.

Art. 54 - O ingresso nas carreiras criadas por esta Lei para os servidores já efetivos e os efetivados na forma nela prevista, dar-se-á por transformação dos cargos, observada a correlação constante do Anexo III.

I - Sendo o vencimento atual, igual ou inferior ao proposto, deverá ser mantido o nível e o grau será aquele correspondente ao inicial da respectiva classe.

II - Sendo o vencimento atual, maior que o proposto, deverá ser mantido o nível e o grau será aquele correspondente ou imediatamente superior ao vencimento atual, evitando-se qualquer rebaixamento sobre o vencimento.

## CAPÍTULO IX - Da Contratação por Tempo Determinado

Art. 55 - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetivadas contratações de pessoal por tempo determinado, limitadas às seguintes situações:

I - fazer recenseamento e cadastro escolar;

II - permitir a execução de serviço técnico, por profissional de notória especialização, nas hipóteses previstas pela Lei Federal Nº 8.666, e suas alterações;

III - necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso público;

IV - atender a outras situações de urgência, especialmente a licença gestação e licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias e as que vierem a ser definidas em Lei.

§ 1º - O contrato de que cogita este artigo tem natureza de direito administrativo, e o contratado não é considerado servidor público.

§ 2º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às situações previstas, observados os prazos legais.



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



Art. 56 - As contratações serão sempre precedidas de processo seletivo simplificado, iniciado por proposta das unidades de trabalho que compõem a Prefeitura Municipal de MARLIÉRIA, e serão feitas com prévia autorização do Prefeito Municipal, compondo cadastro de reserva, devendo ser publicadas a autorização com a respectiva fundamentação legal.

## CAPÍTULO X - Disposições Finais e Transitórias

Art. 57 - É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que for titular.

§ 1º - A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atividades responde pelo descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 58 - A 1ª aplicação da Promoção e da Progressão Funcional Linear dar-se-á para efeitos pecuniários em 01/02/2012 e o processo de avaliação dar-se-á imediatamente, conforme prazos fixados, sendo que no caso de graus pela titulação de escolaridade a aplicação será de imediato.

Parágrafo único - Contar-se-á novos prazos a partir da 1ª aplicação (01/02/2012) de que trata o caput.

Art. 59 - Os vencimentos do pessoal titular de cargo comissionado, função gratificada, quadro suplementar, serão reajustados na mesma data em que forem concedidos reajustes, e pelos mesmos índices, aos servidores efetivos.

Art. 60 - Estendem-se aos servidores aposentados e aos pensionistas da Prefeitura Municipal de MARLIÉRIA todas as vantagens decorrentes desta Lei.

Art. 61 - O Município colaborará para que no prazo máximo de 02 (dois) anos seja universalizada a observância das exigências mínimas de formação para os docentes já em exercício na carreira do magistério em nível superior.

Art. 62 - Os ocupantes de cargos na modalidade normal terão seus vínculos automaticamente transformados em nível superior tão logo seja apresentado em âmbito da administração de recursos humanos do município de MARLIÉRIA comprovantes de conclusão de graduação em escola com reconhecimento pelo MEC. Estes cargos em nível médio completo, modalidade normal, ficarão em quadro suplementar e serão extintos por vacância e transformação, não sendo admitidos para fins de concursos públicos.

Art. 63 - O Secretário Municipal de Educação fará a distribuição numérica dos cargos pelas unidades da estrutura de ensino da Prefeitura Municipal de MARLIÉRIA.

Art. 64 - Fica o Ordenador de Despesa autorizado a promover o remanejamento ou transferência de recursos orçamentários para as dotações orçamentárias apropriadas, a fim de atender as despesas decorrentes desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



Art. 65 – Os contratos por tempo determinado em vigência ficam automaticamente renovados até a realização de concurso público.

Art. 66 – O adicional de incentivo à regência/pós de giz previsto no art. 43, VII, e no art. 53 da Lei No. 889/2008 fica incorporado ao vencimento dos servidores do magistério.

Parágrafo único – Os valores do anexo IV já estão com a incorporação de que trata o caput, além da correção levada a todos servidores de 6,46% (seis vírgula, quarenta e seis por cento).

Art. 67 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 889/2008, entrando em vigor na data de sua publicação e efeitos a partir de 01/02/2011.

MARLIÉRIA, 01 de março de 2011.

WALMEMAR NUNES DE SOUSA  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 - Centro - CEP 35185-000 - Marliéria - MG  
(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188  
E-mail: pmmarlieria@gmail.com  
CNPJ: 16.796.872/0001-48



**Marliéria**  
PREFEITURA MUNICIPAL

### PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS ANEXO I - Lei N.º

Denominação do Cargo	Grupo	Código	Quadro	(h/semana)
V - NÍVEL MÉDIO (ENSINO TÉCNICO) - CÓDIGO 3300	TÉCNICO	3300		
Docente de Nível Médio	CT	3301	5	24
VI - NÍVEL SUPERIOR - CÓDIGO 4500	SUPERIOR	4500		
Docente de Nível Superior I	CS	4507	55	24
Docente de Nível Superior II	CS	4508	55	24
Pedagogo I	CS	4509	3	40
Pedagogo II	CS	4510	3	40



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



## ANEXO II

### FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
<b>LÍDERES DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS</b>	20% (vinte por cento) do vencimento, exceto para cargos comissionados.

#### ATRIBUIÇÕES

- Liderar ações e atividades das unidades administrativas em conformidade com as orientações superiores
- Orientar os servidores na execução dos serviços, distribuindo a carga de trabalho equitativamente, determinando prioridades, observando a qualidade e execução dos serviços, para assegurar-se dos resultados.
- Distribuir, fiscalizar e supervisionar tarefas dos servidores, esclarecendo dúvidas, colaborando no que for preciso, fazendo as correções necessárias, possibilitando acompanhamento adequado dos serviços das unidades administrativas.
- Controlar o consumo ou o uso de materiais, ferramentas, equipamentos, e demais elementos de trabalho, atendendo às solicitações e garantindo a continuidade dos serviços administrativos.
- Informar e explicar aos trabalhadores as normas de segurança, higiene ou outras estabelecidas pelo município ou outro órgão, para propiciar condições de segurança e incentivo aos trabalhadores.
- Responsabilizar pela guarda, zelo e condições de funcionamento dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho.
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza da liderança de unidade administrativa, mediante determinação superior.

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
<b>MEMBRO EFETIVO de Comissão Permanente de Licitação ou SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO EFETIVO</b>	20% (vinte por cento) do vencimento, exceto para cargos comissionados

#### ATRIBUIÇÕES

- Preparar editais de licitação, atendendo à legislação federal pertinente ao assunto.
- Preparar ementas de editais para fins de publicação.



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



- Abrir envelopes com as pro
- postas dos licitantes, que devem atender às formalidades legais.
- Preparar atas circunstanciadas das reuniões da Comissão Permanente de Licitação.
- Julgar as propostas de acordo com os critérios previstos em edital e manifestar, na sua esfera de competência sobre os recursos apresentados.
- Dar ciência aos demais licitantes dos recursos interpostos, abrindo o processo para vistas por parte dos interessados.
- Preparar o processo para homologação da autoridade competente.



## Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 - Centro - CEP 35185-000 - Marliéria - MG  
(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188  
E-mail: pmmarlieria@gmail.com  
CNPJ: 16.796.872/0001-48



### PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - 2011

#### ANEXO III - Lei Nº CORRELAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL					
CARGO ATUAL	VAGAS EXISTENTES	FUNÇÃO	venc. atual	po giz	TOTAL
PROFESSOR	50	Docência	683,54	68,35	751,89
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	2	Orientação e supervisão pedagógica	1.431,00		1.431,00
<b>TOTAL</b>	<b>52</b>	<b>0</b>			

#### OBSERVAÇÃO

- 1) As vagas de Docente I serão extintas com a promoção do servidor para Docente II
- 2) As vagas de Docente de Nível Médio serão extintas com a transformação para Docente de Nível Superior

SITUAÇÃO PROPOSTA			
proposto	ESCOLARIDADE	CARGO PROPOSTO	VAGAS A OCUPAR
800,47	MÉDIO	DOCENTE DE NÍVEL SUPERIOR	55
	MÉDIO	DOCENTE DE NÍVEL MÉDIO	5
1.523,44	Superior	PEDAGOGO	3
			57
			14



## Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

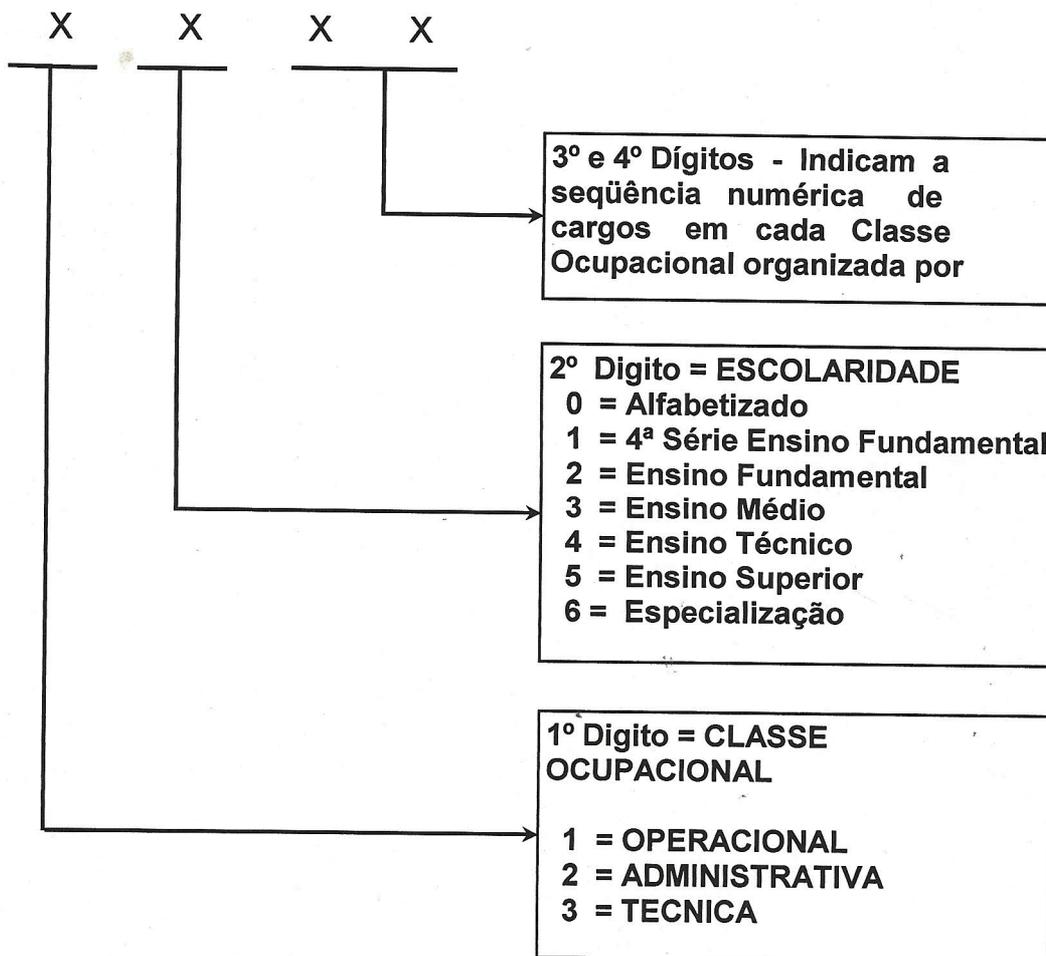
E-mail: pmmarlieria@gmail.com

CNPJ: 16.796.872/0001-48



### PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - 2011

#### ANEXO V - ESQUEMA DE CODIFICAÇÃO DE CARGOS





# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



## ANEXO VI

# QUADRO E DESCRIÇÃO DAS CARREIRAS E DAS CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

### DOCENTE DE NÍVEL MÉDIO

#### ATRIBUIÇÕES

- Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos.
- Ministrar aulas, promovendo o processo de ensino/aprendizagem.
- Atender às dificuldades de aprendizagem do aluno, inclusive dos alunos portadores de deficiência.
- Elaborar e executar projetos em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Rede Municipal de Educação.
- Participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pelo Colegiado ou pela direção da escola.
- Participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação ou pela escola.
- Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade.
- Promover a participação dos pais ou responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem.
- Esclarecer sistematicamente aos pais ou responsáveis sobre o processo de aprendizagem.
- Elaborar e executar projetos de pesquisa sobre o ensino da Rede Municipal de Educação.
- Participar de programas de avaliação escolar ou institucional da Rede Municipal de Educação.
- Participar das políticas institucionais de modernização dos métodos de ensino, incluindo os dispositivos e recursos audiovisuais.
- Proporcionar e estimular a pesquisa alicerçada no PPP.
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

#### QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS DE TRANSFORMAÇÃO

Docente de Nível Médio – Professores em nível médio modalidade Normal e habilitação legal para o exercício da profissão.

Carreira - Docente de Nível Superior - DNS I

Docente de Nível Superior – DNS II

Transformação: Ter concluído curso superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, e habilitação legal para o exercício da profissão e ter obtido conceito favorável em Avaliação de Desempenho.



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



## DOCENTE DE NÍVEL SUPERIOR I

### ATRIBUIÇÕES

- Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos.
- Ministras aulas, promovendo o processo de ensino/aprendizagem.
- Atender às dificuldades de aprendizagem do aluno, inclusive dos alunos portadores de deficiência.
- Elaborar e executar projetos em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Rede Municipal de Educação.
- Participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pelo Colegiado ou pela direção da escola.
- Participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação ou pela escola.
- Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade.
- Promover a participação dos pais ou responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem.
- Esclarecer sistematicamente aos pais ou responsáveis sobre o processo de aprendizagem.
- Elaborar e executar projetos de pesquisa sobre o ensino da Rede Municipal de Educação.
- Participar de programas de avaliação escolar ou institucional da Rede Municipal de Educação.
- Participar das políticas institucionais de modernização dos métodos de ensino, incluindo os dispositivos e recursos audiovisuais.
- Proporcionar e estimular a pesquisa alicerçada no PPP.
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

### QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS DE ACESSO / PROMOÇÃO

Docente de Nível Superior I – Ensino Superior e habilitação legal para o exercício da profissão.

Carreira: Docente de Nível Superior II

Promoção: 02 (dois) anos como Docente de Nível Superior I e ter obtido conceito favorável em Avaliação de Desempenho.

### PEDAGOGO

- Realizar tratamento pedagógico utilizando metodologia de caráter multidisciplinar objetivando



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br



CNPJ: 16.796.872/0001-48

diagnosticar e corrigir distúrbios de aprendizagem;

- Planejar, orientar, escolher formas de ensino e material didático apropriado aos programas de ensino;
- Promover cursos de aperfeiçoamento para os professores municipais;
- Supervisionar programas de caráter cívico, cultural, artístico e esportivo;
- Prestar atendimento pedagógico utilizando sistema corretor individual ou grupal, com vistas a um processo de aprendizagem que implique em realização para o sujeito e sua articulação na sociedade;
- Participar de estudos e pesquisas específicas visando a atualização e o desenvolvimento de técnicas, a reflexão sobre a ética e promover a divulgação dos resultados;
- Exercer as atividades técnicas ou científicas correspondentes à sua formação, especificadas na respectiva regulamentação profissional, nas diversas áreas de interesse da Prefeitura.

## QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS DE ACESSO / PROMOÇÃO

Pedagogo I - Curso superior de Pedagogia e habilitação legal para o exercício da profissão.

Pedagogo II - Curso superior de Pedagogia e habilitação legal para o exercício da profissão.

Promoção: 2 (dois) anos como Pedagogo I e obter conceito favorável em Avaliação de Desempenho.

Esta Lei entra vigor a partir da presente data.

Marliéria, 01 de março de 2011.

Waldemar Nunes de Sousa  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 - Centro - CEP 35185-000 - Marliéria - MG  
(31) 3844 1160 - 3844 1177 - 3844 1188  
E-mail: pmmarlieria@gmail.com  
CNPJ: 16.796.872/0001-48



### PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - 2011

#### ANEXO IV - Lei Nº TABELA DE VENCIMENTOS PARA HORA AULA

CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Docente Nível Médio	CO 3301	7,41	7,56	7,71	7,87	8,02	8,18	8,35	8,51	8,68	8,86	9,03	9,22	9,40	9,59	9,78
CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Docente Nível Superior I	CO 4505	7,41	7,56	7,71	7,87	8,02	8,18	8,35	8,51	8,68	8,86	9,03	9,22	9,40	9,59	9,78
Docente Nível Superior II	CO 4506	7,78	7,94	8,10	8,26	8,42	8,59	8,76	8,94	9,12	9,30	9,49	9,68	9,87	10,07	10,27

#### TABELA DE VENCIMENTOS PARA CARGOS COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAIS

CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Docente de Nível Médio	CO 3301	800,46	816,47	832,80	849,45	866,44	883,77	901,45	919,48	937,87	956,62	975,76	995,27	1015,18	1035,48	1056,19
CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Docente Nível Superior I	CO 4505	800,46	816,47	832,80	849,45	866,44	883,77	901,45	919,48	937,87	956,62	975,76	995,27	1015,18	1035,48	1056,19
Docente Nível Superior II	CO 4506	840,48	857,29	874,44	891,93	909,77	927,96	946,52	965,45	984,76	1004,45	1024,54	1045,03	1065,94	1087,25	1109,00

#### TABELA DE VENCIMENTOS PARA CARGO DE PEDAGOGO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Pedagogo I	CO 4507	1.523,44	1.553,91	1.584,99	1.616,69	1.649,02	1.682,00	1.715,64	1.749,95	1.784,95	1.820,65	1.857,06	1.894,21	1.932,09	1.970,73	2.010,15
Pedagogo II	CO 4508	1.599,61	1.631,60	1.664,24	1.697,52	1.731,47	1.766,10	1.801,42	1.837,45	1.874,20	1.911,68	1.949,92	1.988,92	2.028,69	2.069,27	2.110,65

#### NOTAS :

- 1- O interstício entre os níveis das tabelas de cada cargo é de 2% (dois por cento).
- 2 - O vencimento base foi estabelecido para 108 horas aulas mensais/média.